



# Prefeitura Municipal de Novais

LEI Nº 642/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021. 65.711.699/0001-43

---

*“Institui a publicação de lista de munícipes vacinados em nosso município contra o COVID-19 e dá outras providências”.*

**Paulo César Dias Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 12/2021, de 15 de março de 2021.

Art. 1.º Fica instituída a publicação em Site Oficial da Prefeitura Municipal de Novais, dos dados estatísticos sobre a vacinação contra o COVID-19 em Novais, que deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2.º A Lista deverá informar:

I – Gênero da pessoa vacinada;

II - Local onde foi feita a imunização (Bairro e UBS):

~~III – Profissão exercida pela pessoa vacinada; (vetado)~~

IV - Idade da pessoa vacinada:

~~V – Lote da vacina: vetado~~

~~VI – Se faz parte do Grupo de Risco ou não a pessoa vacinada: vetado~~

Art. 3.º A Lista será disponibilizada no site da Prefeitura especificamente na aba da Secretaria de Saúde.

Art. 4.º A instituição da publicação desta Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 26 de março de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*